



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Estudo Técnico n.º 28/2015

**Arrecadação de Royalties e Participações
Especiais pela Exploração de Petróleo e Gás
Natural, por Natureza de Receita –
De 2010 a Setembro de 2015**

**Maria Emília Miranda Pureza
Núcleo da Receita**

Outubro de 2015

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br>
e-mail: conof@camara.gov.br

Arrecadação de Royalties e Participações Especiais pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, por Natureza de Receita - Período de 2010 a setembro de 2015.

I – Considerações Iniciais

O Deputado Orlando Silva encaminhou a Solicitação de Trabalho nº 1.640, de 2015, com o intuito de obter informações sobre a evolução da arrecadação dos Royalties incidentes na produção de Petróleo e Gás Natural, de todas as naturezas, especificando por categoria, nos últimos cinco anos.

Quando se analisam as receitas de Royalties há que considerar também as receitas de Participação Especial, a qual constitui parcela relevante dos recursos oriundos da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural.

De acordo com as especificações inscritas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, os Royalties são devidos a partir da data de início da produção comercial de cada campo petrolífero, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural. Entretanto, devido a riscos geológicos e menor desempenho na produção o edital de licitação do campo poderá prever cláusula de redução do valor dos Royalties para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento da produção. Assim, na classificação orçamentária dessa receita são computados separadamente a parcela mínima e a parcela excedente dos royalties, uma vez que cada uma delas apresenta critérios diferenciados de distribuição entre os órgãos da administração direta da União e entre as unidades da federação.

Por outro lado, nos casos de grande volume de produção ou de elevada rentabilidade, o edital e o contrato devem estabelecer o pagamento de Participação Especial, regulamentada em decreto do Presidente da República. A Participação Especial é aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os Royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor, assemelhando-se, portanto, a uma

espécie de participação nos lucros da operação. Assim, em situações como a atual, em que as operadoras se deparam com queda dos preços internacionais do barril de petróleo e conseqüente perda de rentabilidade de suas operações, o valor da Participação Especial tende a apresentar um menor desempenho.

II – Arrecadação de Royalties e Participação Especial nos período de 2010 a 2015.

O quadro abaixo apresenta os valores arrecadados à título Royalties e Participação Especial, bem como as receitas decorrentes de multa e juros e restituições vinculadas à produção de petróleo e gás natural.

Dado o extenso período da série, julgamos pertinente corrigir os valores com base na variação do IPCA médio, utilizando como referência o mês de setembro de 2015, de forma a melhor permitir sua comparabilidade.

Arrecadação de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural - 2010 a 2015

R\$ 0,00 - a preços de Setembro de 2015

Natureza da Receita	2010	2011	2012	2013	2014	2015 até setembro
Royalties Mínimos - Produção em Terra	668.054.595	830.673.403	922.441.578	941.228.086	921.292.814	377.828.574
Royalties Mínimos - Produção em Plataforma Comercialidade antes de 3/12/2012	6.261.203.482	7.825.219.292	8.746.878.531	8.576.895.594	9.019.597.774	4.195.465.271
Royalties Mínimos - Produção em Plataforma Comercialidade a partir de 3/12/2013	-	-	-	250.496	74.789.737	43.755.316
Royalties Excedentes - Produção em Terra	603.196.195	749.001.694	830.093.078	835.834.576	817.131.676	329.810.750
Royalties Excedentes - Produção em Plataforma - Comercialidade antes de 3/12/2012	6.154.995.909	7.707.745.098	8.614.013.223	8.437.370.176	8.890.962.050	4.131.019.687
Royalties Excedentes - Produção em Plataforma - Comercialidade a partir de 3/12/2013	-	-	-	250.496	74.789.684	42.875.660
Participação Especial Comercialidade antes de 3/12/2012	15.582.843.063	16.175.225.938	19.344.448.044	17.638.280.170	18.153.413.887	7.925.979.041
Participação Especial Comercialidade a partir de 3/12/2013	-	-	-	-	(660)	-
Multas e Juros de Mora	-	-	-	181.014	23.825	-
Restituições de Convênios	-	-	-	50.059.497	68.061.028	33.493.424
Total	29.270.293.244	33.287.865.426	38.457.874.456	36.480.350.105	38.020.061.814	17.080.227.723

Fonte: Siafi

Valores corrigidos pelo IPCAMédio.

Observa-se que as receitas oriundas da produção de petróleo e gás natural possuem uma classificação por natureza que permite discriminar não apenas as que se originam dos campos localizados em terra e na plataforma continental, mas também identifica aqueles cuja declaração de comercialidade tenha sido

firmada antes ou após 3 de dezembro de 2012.¹

Essa informação mostra-se relevante para fins de cumprimento da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que estabeleceu um novo regime de destinação das receitas de Royalties e Participação Especial.

Por meio dessa lei, destinam-se exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento:

- i) as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;
- ii) as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.

Conforme pode ser verificado pela tabela acima, os recursos assim classificados correspondem a uma parcela irrisória do montante arrecadado, uma vez que os campos com declaração de comercialidade firmada após 3 de dezembro de 2012 ainda se acham em processo inicial de exploração e operação, apresentando baixo nível de produtividade.

Por outro lado, a mesma norma determina que sejam destinados integralmente para o Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, os recursos dos Royalties e da Participação Especial destinados à União, provenientes de campos sob regime de concessão, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal.

¹ Declaração de Comercialidade é uma notificação escrita da empresa operadora para a ANP, declarando determinada jazida como descoberta comercial. Uma área é declarada comercial quando, a critério do operador, contém petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos durante a fase de produção.



Observa-se que sob essa rubrica estão classificados os campos mais antigos e mais rentáveis, correspondendo a cerca de 95% do valor total arrecadado em 2014.

Por fim, releva mencionar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016 em tramitação no Congresso Nacional incorporou uma nova classificação nas receitas de Royalties e Participação Especial, passando a discriminar as receitas relativas a contratos celebrados em regime de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção. Essa mudança aprimora a transparência da peça orçamentária e surge em boa hora, tendo em vista que já assumem relevância as projeções de receitas provenientes dos campos contratados em regime de partilha de produção, que deverão representar recursos no orçamento federal da ordem de R\$ 4 bilhões em 2016.

Assim, feitas estas considerações e julgando ter atendido a solicitação formulada pelo Sr. Parlamentar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, em 7 de outubro 2015.

Maria Emília Miranda Pureza